



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de outubro de 2022
(OR. en)

13027/22
ADD 1
LIMITE
PV CONS 55
TRANS 614
TELECOM 385
ENER 475

PROJETO DE ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Transportes, Telecomunicações e **Energia**)

30 de setembro de 2022

ÍNDICE

Página

Atividades não legislativas

2. Regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia 3
3. Alternativas estratégicas para atenuar os elevados preços do gás 3

Diversos

4. Fuga de gás nos gasodutos Nord Stream I e II 3

ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho 4

Atividades não legislativas

2. **Regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia** ☐(*) 12428/22
Acordo político

O Conselho realizou um debate e chegou a acordo político sobre uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia.

3. **Alternativas estratégicas para atenuar os elevados preços do gás** 12427/22
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre alternativas estratégicas para atenuar os preços elevados do gás.

Diversos

4. **Fuga de gás nos gasodutos Nord Stream I e II** 12426/22
Informação das delegações dinamarquesa, alemã e sueca

O Conselho foi informado pelas delegações dinamarquesa, alemã e sueca sobre a fuga de gás nos gasodutos Nord Stream I e II.

☐ Ponto baseado numa proposta da Comissão

(*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.

Declarações sobre os pontos "B" não legislativos constantes do documento 12813/22 +

COR 1 (de)

Ad ponto 2 da lista de pontos "B": **Regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia**
Acordo político

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

"A Estónia manifesta a sua preocupação com a atual crise energética e está convicta de que os Estados-Membros deverão fazer tudo o que estiver ao seu alcance para atenuar o impacto dos elevados preços da energia nos consumidores e nas empresas.

A Estónia reconhece os objetivos do regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia e, num espírito de unidade entre os Estados-Membros, concorda com o texto do acordo político sobre a proposta da Comissão.

Em relação ao artigo 13.º sobre a aplicação da contribuição de solidariedade temporária obrigatória, a Estónia interpreta o Artigo 13.º, n.º 2, no sentido de que o regime de tributação da utilização dos recursos aplicável aos utilizadores de recursos minerais energéticos – já em vigor na Estónia –, o qual estabelece uma ligação clara entre os preços mundiais das matérias-primas petrolíferas e a taxa que as empresas estão autorizadas a pagar pelos direitos de utilização de um determinado recurso, constitui uma medida equivalente à contribuição de solidariedade e já cumpre objetivos semelhantes.

No que respeita a futuras questões de natureza fiscal, a Estónia continua a insistir na base jurídica adequada (artigo 115.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) e na exigência de unanimidade aí prevista."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ESTÓNIA E DA LITUÂNIA

"Em relação à distribuição das receitas excedentárias, a Estónia e a Letónia interpretam o artigo 9.º, n.º 1, que exige que as receitas excedentárias sejam utilizadas para apoiar os clientes finais de eletricidade, da seguinte forma:

A Estónia e a Letónia assegurarão que todas as receitas excedentárias resultantes da aplicação do limite máximo serão utilizadas, investindo-as na aceleração da produção adicional de energias renováveis. As receitas inframarginais serão contabilizadas e comunicadas, mas não cobradas. Devido às nossas circunstâncias específicas, as receitas que poderiam ser obtidas com a aplicação do limite máximo para as receitas de mercado seriam insignificantes. Concluímos que os consumidores da Estónia e da Letónia beneficiarão mais das receitas inframarginais contabilizadas se as empresas se comprometerem a investir diretamente os lucros excedentários na produção adicional de energias renováveis."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA CROÁCIA E DA ESLOVÉNIA

"A República da Croácia e a República da Eslovénia reiteram a sua posição de que a possibilidade de concessão de apoio deverá ser alargada a todos os participantes no mercado. Dado que o impacto dos preços elevados afeta um número muito maior de participantes no mercado para além das pequenas e médias empresas, a possibilidade de fixar preços regulados deverá ser dada a todos os consumidores e empresas."

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A delegação húngara manifesta a sua reserva quanto à escolha da base jurídica deste regulamento, dado o artigo 122.º do TFUE não poder ser a única base jurídica subjacente à contribuição de solidariedade, que implica disposições de natureza fiscal, as quais deveriam ser debatidas e adotadas por unanimidade."
